

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 2020.**

(Da Sra. REJANE DIAS)

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00, para o fim que especifica.

**EMENDA ADITIVA Nº DE 2020**

**Acrescente-se o seguinte art. 1-A à Medida Provisória MP 953, de 15 de abril de 2020:**

“Art. 1-A Do valor de que trata o caput do art. 1º será destinado no mínimo aos Estados, Distrito Federal e Municípios:

I – no mínimo 3% (três por cento) para o enfrentamento de emergência da saúde dos idosos, que estão em abrigos e asilos financiados pelo poder público;

II – no mínimo 3% (três por cento) para o enfrentamento do coronavírus das pessoas com deficiência;

III – no mínimo 4% (três por cento) para as Santas Casas de Misericórdia que são financiadas pelo Sistema Único de Saúde.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa assegurar o mínimo a ser gasto com os idosos, as pessoas com deficiência e as Santas Casas.

CD/20084.88698-00

Os idosos de asilos estão em situação de maior vulnerabilidade porque são pessoas que possuem doenças crônicas. São pessoas com um sistema imunológico mais frágil que os jovens e os adultos.

Segundo o censo do IBGE, com dados revisto em 2017, temos no Brasil cerca de 16 milhões de pessoas com deficiência. Essas pessoas estão no grupo sujeito a maior risco, sobretudo, em razão das fragilidades físicas e restrições respiratórias.

As Santas Casas de Misericórdia situada em várias Estados estão promovendo verdadeiras guerra ao coronavírus, sendo, portanto, grandes parceiras no atendimento e combate a suspeitos de infecção por coronavírus.

Com a presente emenda pretende estipular o mínimo que o poder público irá destinar para o enfrentamento ao coronavírus as pessoas idosas, pessoas com deficiência e as Santas Casas de Misericórdia.

Diante de todo o exposto conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

## **Deputada Rejane Dias**

